



Embrapa Florestas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material para o Laboratório de Propagação de Espécies Florestais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de materiais para execução de atividades previstas no Projeto 20.18.01.002.00.00 - Desenvolvimento e disponibilização de material genético melhorado de erva-mate - Fase III, e tem por objetivo dar continuidade às ações para o desenvolvimento e disponibilização de material genético melhorado de erva-mate, além de tecnologias diferenciadas para sua produção, beneficiamento e uso, bem como, manter e ampliar a base experimental de campo para o fortalecimento da rede interdisciplinar e interinstitucional permanente de P&DI em melhoramento genético da erva-mate com foco na geração de ativos de inovação. Os consumíveis serão utilizados na atividade específica 20.18.01.002.00.02.005, intitulada "Manejar e avaliar testes de procedências/progênie/clones no Paraná.

2.2. O objeto alinha-se com o planejamento estratégico da Embrapa, em especial, quanto aos objetivos finalísticos da empresa, como sustentabilidade e competitividade.

2.3. Em consonância ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o objetivo deste Termo é adquirir ou contratar produtos para pesquisa e desenvolvimento discriminados em projeto de pesquisa aprovado por Comitê Técnico Interno da Embrapa, selecionando a proposta mais vantajosa para esta empresa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 29.381,05** (vinte e nove mil trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos), conforme disposto no item 5.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2023, na Natureza de Despesa: **ND 339030 - Materiais, Elemento PEP: 20.18.01.002.00.02.005.**

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Calcário dolomítico (Filler), composição química de CaO (28% a 31%), MgO (12% a 21%), Poder de Neutralização (PN maior que 67%) e poder relativo de neutralização total (PRNT acima de 90%). A natureza física do produto deve ser pó.	Saco de 50 kg	5	R\$477,63	R\$2.388,15
2	Superfosfato Simples (Ca(H ₂ PO ₄) ₂ +2CaSO ₄); Fertilizante de natureza granulada; Composição: 17% a 21% de P ₂ O ₅ (fósforo)	Saco de 50 kg	10	R\$348,49	R\$3.484,90
3	Superfosfato Triplo (3Ca(H ₂ PO ₄) ₂); Fertilizante de natureza granulada; Composição: 42 a 48% P ₂ O ₅	Saco de 50 kg	7	R\$248,63	R\$1.740,41

4	Cloreto de Potássio (KCl); Fertilizante de natureza granulada; Composição: de 52 a 60% de K ₂ O	Saco de 50 kg	8	R\$485,59	R\$3.884,72
5	Uréia (NH ₂ CONH ₂); Fertilizante de natureza granulada; Composição: 45% de N	Saco de 50 kg	8	R\$505,44	R\$4.043,52
6	NPK 04-14-08 - Adubo químico, aspecto físico pó, composição básica Nitrogênio, Fósforo e Potássio (Formulação 4-14-8)	Saco de 50 kg	10	R\$423,25	R\$4.232,50
7	Dripsol Micro Rexene Equilíbrio - Mix de Micronutrientes Quelatados (1,2% Magnésio; 0,85% Boro; 3,4% Ferro; 4,2% Zinco; 3,2% Manganês; 0,5% Cobre; 0,06% Molibdênio)	Embalagem de 700 g	15	R\$93,45	R\$1.401,75
8	Substrato Florestal Carolina Soil - classe 14 - para produção de mudas e ministaquia (Composição: Turfa Canadense, Casca de Arroz carbonizada, vermiculita e adubação, CA 0,7 – 1,0).	Saco de 25 kg	20	R\$184,44	R\$3.688,80
9	Vermiculita expandida de granulometria média para produção de mudas.	Saco de 12 kg	5	R\$123,69	R\$618,45
10	Polímero hidroretentor para plantio (hidrogel).	Embalagem 5Kg	1	R\$358,38	R\$358,38
11	Caixa térmica 55 litros (parede interna em polipropileno, parede externa e tampa em polietileno e isolamento térmico em poliuretano).	Unidade	3	R\$544,12	R\$1.632,36
12	Pulverizador de Compressão Prévia 1,2 L	Unidade	2	R\$102,88	R\$205,76
13	Mangueira com esguicho - 15 metros	Unidade	2	R\$136,72	R\$273,44
14	Pneu para carrinho de mão, tamanho 3.25X8"	Unidade	5	R\$50,83	R\$254,15
15	Câmara de ar para pneu de carrinho de mão, tamanho 3.25X8"	Unidade	5	R\$21,64	R\$108,20

16	Balança digital portátil, com gancho para pendurar; precisão de 10 em 10 gramas (duas casas após a vírgula), peso máximo de 50kg; sistema de tara; alimentação a pilha. Dimensões: 5cm largura, 8,5 comprimento e 2cm de altura.	Unidade	5	R\$55,69	R\$278,45
17	Serrote para poda, dobrável, 180 ou 190mm de comprimento	Unidade	3	R\$110,36	R\$331,08
18	Extensão elétrica reforçada; cabo PP 2 x 1,5mm ² (fio grosso); 10 metros.	Unidade	1	R\$150,81	R\$150,81
19	Extensão elétrica reforçada; cabo PP 2 x 2,5mm ² (fio grosso); 20 metros.	Unidade	1	R\$263,18	R\$263,18
20	Arame galvanizado - BWG 21 (0,81 mm) - 10 metros.	Rolo 10m	1	R\$42,04	R\$42,04

5.1 - Necessidade especial **necessidade especial quanto à contratação**

a) item 7: É necessário que seja a marca Dripsol, por ter formulação adequada para erva-mate e para dar segmento as pesquisas já iniciadas com o mesmo produto.

b) item 8: É necessário que seja a marca Carolina Soil, por ter formulação adequada para erva-mate e para dar segmento as pesquisas já iniciadas com o mesmo produto.

5.2. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

5.2.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

5.1. Para os itens deve ficar perfeitamente claro que, **em todos os dados de características do objeto, onde for incluída referência de marca ou fabricante, fica subentendida a alternativa "ou similar ou de melhor qualidade"**.

6. QUALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

6.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

6.2. A garantia do objeto é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pelo Contratado contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto Contratado, responsabilizando-se a Contratado pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

6.2.1. A empresa proponente que vier a ser Contratado será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

6.3. Os materiais/produtos deverão ter a garantia/validade de acordo com o fabricante, devendo ser de, no mínimo, 90 dias conforme legislação vigente.

6.3.1. O prazo de garantia/validade restante na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo informado pelo fabricante.

6.3.2. Referente ao percentual acima estipulado, conforme apresentação de justificativa fundamentada pelo fornecedor contratado e após aval do setor demandante, a Embrapa poderá aceitar o recebimento de material/produto com prazo de garantia/validade inferior ao solicitado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto é de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Ordem de Compra/Serviço pelo fornecedor contratado.

7.1.1. **Ordem de Compra/Serviço:** contrato simplificado utilizado para contratação de fornecimento de bens com entrega imediata e integral, independentemente de seu valor, do qual não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

7.1.2. Eventualmente, em casos excepcionais por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa.

7.2. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas e providências relativas à entrega do objeto, frete, carga e descarga, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

7.3. O **recebimento e a aceitação do objeto** ocorrerá da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta; nos casos de serviços, o recebimento provisório dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do comunicado de conclusão do objeto pelo fornecedor contratado, após a realização de vistoria e teste de conformidade, quando for o caso; nestas ocasiões, fica suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Embrapa, por meio do solicitante da demanda ou de fiscal designado, avaliará as características dos materiais e/ou serviços entregues, realizando, quando necessário, nova vistoria e novo teste de conformidade; estando de acordo com as especificações exigidas e com a proposta apresentada, o objeto será recebido definitivamente.

7.3.1. Na hipótese de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser rejeitado de pronto, no todo ou em parte, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor contratado.

7.3.2. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer não conformidade no objeto executado, seja em qualidade ou quantidade, a Embrapa suspenderá o procedimento de recebimento concedendo prazo para que o Contratado sane, às suas expensas, as não conformidades indicadas no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega. Após isto será aberto novo procedimento de recebimento provisório, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento.

7.3.3. Se o Contratado não corrigir os apontamentos realizados no recebimento provisório, a Embrapa glosará, quando possível, a nota fiscal no valor do objeto não entregue, ou recusado, e a encaminhará para pagamento, não eliminando a possibilidade de aplicação de multas e demais sanções.

7.3.4. Caso o Contratado não retire no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Embrapa incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto n.º 9.373/2018.

7.3.5. Até o recebimento definitivo do objeto, o Contratado deverá responder integralmente pela reparação imediata bem como os custos de garantia e atendimento das exigências da Embrapa decorrentes das não conformidades do objeto e/ou de sua execução sob pena de aplicação de multas e demais sanções.

7.3.6. Nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ou de serviço de execução imediata, o recebimento definitivo do objeto será mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), sendo o "atesto" realizado pelo mesmo responsável pelo recebimento, o solicitante da demanda ou fiscal designado pela Embrapa.

7.3.7. Independente da garantia prevista no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, o Contratado deverá responder pela garantia do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Código Civil e a garantia dos fabricantes/fornecedores para peças e elementos específicos.

7.3.7.1. Durante o prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil, pelo fabricante ou pela proposta apresentada, o Contratado ficará obrigado a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução do objeto desta contratação, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Embrapa.

7.3.7.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança

do objeto e dos materiais empregados durante o período de garantia, especialmente em relação a vícios redibitórios.

8. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. De acordo com a relação de itens (Item 5 deste Termo), devendo-se verificar os municípios de entrega do objeto, correspondendo, cada um, a um dos endereços abaixo:

Unidade Gestora/Gerenciadora: (Embrapa/CNPf - UASG 135028)

Embrapa Florestas

Estrada da Ribeira, s/n, Km 111 Cx. Postal 319

Bairro Guaraituba

Colombo/PR – CEP: 83.411-000

Telefones: (41) 3675.5670 / 3675.5671 / 3675.5672 / 3675.5673

E-mail: cnpf.almoxarifado@embrapa.br / cnpf.sps@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (com prévio agendamento).

9. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado diretamente observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei n.º 13.303/2016, da Lei n.º 13.243/2016, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, utilizando-se o menor preço como critério de julgamento da melhor proposta, sendo adjudicado à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

9.1.1. Conforme o vigente Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, **é dispensável a realização de licitação para aquisição ou contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento discriminados em projeto de pesquisa aprovado por Comitê Técnico Interno da Embrapa, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

9.2. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

9.3. Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

9.3.1. Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

9.4. Se depois de adotadas as providências de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, deverá ser realizada nova cotação de preços e propostas, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o preço inicialmente estimado esteja em desacordo com valores de mercado.

9.5. Quando se tratar de dispensa de licitação para aquisição de materiais, observando o disposto no subitem 9.1.1, poderá ser realizado procedimento de **cotação de preços** no Portal de Compras utilizado pela Embrapa, disponibilizado na Internet.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa.

10.2. Não poderão participar os interessados que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n.º 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei

n.º 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n.º 8.429/1992.

10.3. Também estarão impedidos de participar deste processo aqueles que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei n.º 12.529/2011, do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei n.º 12.527/11.

10.4. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando deste mesmo processo.

10.5. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

10.6. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, poderá ser verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ);
- f) Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN
- g) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- h) Certidão de regularidade junto ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal
- i) Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- j) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

10.7.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

10.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12. OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

12.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos

causados à Embrapa.

12.1.2. Se o destinatário da contratação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem 12.4, abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, será facultado à Embrapa:

- a) convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação da cotação de preços e propostas, para fazê-lo em igual prazo dado ao primeiro classificado;
- b) realizar nova cotação de preços e propostas;
- c) revogar o processo de contratação.

12.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

12.3. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

12.4. Arcar com qualquer despesa e/ou providência no tocante à entrega do objeto, frete, carga e descarga, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

12.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.6. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. Fiscalizar o cumprimento, pelo Contratado, do objeto contratado, realizando, no momento oportuno, os procedimentos de vistoria para recebimento provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos.

13.2. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

13.3.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

13.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal do Contratado, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pelo Contratado de qualquer obrigação assumida no contrato.

14. SANÇÕES

14.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falha na execução do objeto;

c) fraude na execução do objeto.

14.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

14.2.2. A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	(0,5% do valor total do contrato)
2	(1% do valor total do contrato)
3	(1,5% do valor total do contrato)
4	(2% do valor total do contrato)
5	(5% do valor total do contrato)
6	(20% do valor total do contrato)

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado.	1	Por dia
2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

14.2.3. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total registrado em ata e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

14.2.3.1. Será considerada inexecução parcial ou total se o Contratado restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	20 ou mais	40 ou mais
2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais
5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

14.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado em ata, o que ensejará a sua rescisão.

14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao Contratado e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

14.5.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o Contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.6. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;□
- f) apresentar documentação falsa exigida para a contratação;□
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.7. A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos Contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

14.8. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

15.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link “[Usuário externo – SEI](https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)” na página oficial da Embrapa. https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

15.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

15.1.2.1 Caso opte por assinar digitalmente por meio de Certificado Digital, enviar a Embrapa por e-mail (sge.sei@embrapa.br):

- a) Termo de aceitação das Condições de Uso no SEI da Embrapa assinado digitalmente por meio de certificado Digital;
- b) Cópia em PDF do RG com CPF, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

15.1.2.1.1. O uso de assinatura poderá ser com certificação digital padrão ICP-Brasil. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br, ferramenta gratuita disponível no link https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34

15.1.3. Caso não possua certificado digital deverá:

a) Enviar os documentos citados no item 18.1.2.1 via e-mail (sge.sei@embrapa.br)

b) Neste caso os originais deverão ser encaminhados por uma das opções abaixo:

b.1) **via Correios para:**

Sede da Embrapa - Protocolo Central

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.

Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Fone: (61) 3448-4000

b.1.1) Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório do original;

b.1.2) cópia do RG com CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF e cópia comprovante de residência ambos autenticados em cartório, ou;

b.2) **entregue à Unidade da Embrapa** mais próxima da sua localidade

b.2.1) Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, para a autenticação administrativa por meio de cotejo com o documento original ou com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório;

b.2.2) original e cópia do documento de identificação oficial com foto no qual conste o CPF para fins de autenticação administrativa;

b.2.3) original e cópia do comprovante de residência para fins de autenticação administrativa;

15.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa..

15.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários

no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.4.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.5. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme acordo entre as partes e mediante comprovação, os contratos advindos a partir deste Termo poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.6. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;
- b) rescisão do contrato.

15.6.1. Os recursos referidos não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente tem poder para, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.6.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

15.7. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

15.8. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.9. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

15.11. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

15.12. A Embrapa aceita somente Nota Fiscal Eletrônica modelo 55 conforme Protocolo ICMS 42/09 - CONFAZ de 03/07/2009. Em atendimento ao Ajuste SINIEF 07/05, cláusula 7, deverá PREVIAMENTE E OBRIGATORIAMENTE ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo (xml) da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso para o e-mail tnfe-erp@embrapa.br

15.13. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador

Nome: Ivar Wendling

Matrícula: 303033

Cargo: Pesquisador A

17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

Nome da Autoridade Competente pela Aprovação: Erich Gomes Schaitza

Cargo: Chefe Geral

18. LOCAL E DATA



Documento assinado eletronicamente por **Ivar Wendling, Pesquisador**, em 17/11/2023, às 15:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erich Gomes Schaitza, Chefe-Geral**, em 17/11/2023, às 15:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9689609** e o código CRC **B0607572**.



Embrapa Florestas

MINUTA - CNPF/SPS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato Nr.:		Data de Emissão:	
Modalidade:	Dispensa Eletrônica	Nº:	
Nr. do Processo SEI:	21175.001768/2023-73		
Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019, Regulamento de Licitações, contratos e Convênios da Embrapa e demais legislações pertinentes.			

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Florestas
CNPJ:	00.348.003/0089-52	Inscrição Estadual:	10301089-61
Endereço:	Estrada de Ribeira Km 111 sn Guaraituba C.P 31	Cidade/UF:	Colombo/PR
CEP:	83.411-000	Telefone:	41 36755673
Contato:	Alison	E-mail:	cnpf.almoxarifado@embrapa.br

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Fornecedor:		CNPJ:	
Endereço:		Inscrição Estadual:	
Cidade/UF:		CEP:	
Telefone:		Celular:	

Contato:		E-mail:	
-----------------	--	----------------	--

4 - OBJETO E SEU VALOR

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
6					R\$	R\$

Valor Total	R\$	Valor Por Extenso	
--------------------	-----	--------------------------	--

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Classificação Contábil	Descrição	Valor	
		R\$	
Nota de Empenho nº			
Destinação interna dos produtos/materiais			
Atividade	Solicitante	Quantidade	Valor
			R\$

6 - DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Florestas
----------------------	---	-----------------------	-------------------

CNPJ:	00.348.003/0089-52	Inscrição Estadual:	10301089-61
Endereço:	Estrada de Ribeira Km 111 sn Guaraituba C.P 31	Cidade/UF:	Colombo/PR
CEP:	83.411-000	Telefone:	41 36755673
Contato:	Celso	E-mail:	cnpf.sof@embrapa.br

6.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

7. DA ENTREGA

7.1. Local de Entrega: **Embrapa Florestas**, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.2. Prazo de Entrega: Até 30 dias corridos, conforme proposta, após o recebimento desta Autorização de Fornecimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamento: até 30 dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal, com o devido "atesto" do Fiscal Técnico e cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias.

9. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato simplificado se vincula para todos os fins de direito à Dispensa de Licitação /2023, assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

10.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação /2023.

10.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

10.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

10.6. A contagem dos prazos definidos neste Contrato se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da

notificação pelo CONTRATADO.

10.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

10.9. Antes da emissão da presente Autorização de Fornecimento a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

10.10. Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelo e-mail: **cnpf.almoxarifado@embrapa.br**.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

11.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

11.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

11.4. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

11.4.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

11.5. O recebimento do bem ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail TNFE-ERP@EMBRAPA.BR, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

11.6. Enviar PDF da Nota Fiscal para o e-mail: **cnpf.almoxarifado@embrapa.br** para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

12.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

12.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

12.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

12.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

12.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

12.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

12.10. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

12.11. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

12.12. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

13. PENALIDADES

13.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

13.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

13.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

13.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

13.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

13.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

13.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

13.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

13.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.12. A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;
- VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

13.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e

gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

13.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

13.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

13.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

13.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

13.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura) SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

13.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

13.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

13.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

14. ATOS LESIVOS À Embrapa

14.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

14.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

14.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

14.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.7. A publicação a que se refere o item 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

14.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

15.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

15.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

15.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

15.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.

15.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

15.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

16. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

18. FORO

18.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Curitiba/PR, conforme item 9.8.12.5.3 do novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato, na data constante da última assinatura digital.

Pela Embrapa	Pela Contratada
<i>[assinado eletronicamente]</i> ERICH GOMES SCHAITZA Chefe Geral <i>[assinado eletronicamente]</i> REJANE STUMPF SBERZE Chefe Adjunta de Administração	<i>[assinado eletronicamente]</i> Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[assinado eletronicamente]
Nome: Regis Alexandre Montibeller

[assinado eletronicamente]
Nome: Dayse Aparecida Gonçalves Fernandes



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Agnaldo Bernardi**, **Analista**, em 20/11/2023, às 08:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9695691** e o código CRC **734AA8A8**.

